

**EDITAL:** 019/2024

**MODALIDADE:** ATO CONVOCATÓRIO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS (bobina papel, envelope de papel, papel crepado, embalagem esterilizante) e o SERVIÇO DE COMODATO dos equipamentos (Seladoras e Guilhotinas).

**ASSUNTO:  
DO EDITAL** RETI-RATIFICAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO- ANEXO III

A Comissão de Licitação da Fundação Butantan torna público as RETIFICAÇÕES realizadas no Edital, Ato Convocatório nº 019/2024, passando a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência do presente contrato para fornecimento dos consumíveis e prestação do serviço de comodato dos equipamentos, abrangendo as manutenções (corretivas e preventivas) iniciará a partir da emissão da ordem de início pela CONTRATANTE e findará no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**4.2** A entrega dos consumíveis deverá ser feito de acordo com a solicitação e ou/cronograma da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**:

ITEM	DESCRIÇÃO	Ano 1 -	Ano 2 -	Ano 3 -	QTD TOTAL 03 ANOS
1	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (10CM X 100M)	200	300	300	800
2	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (50MM X 100M)	10	30	30	70
3	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (60CM X 100M)	450	500	500	1450
4	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (80MM X 100M)	100	250	250	600
5	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (200MM X 100M)	650	900	700	2250
6	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (250MM X 100M)	650	700	700	2050
7	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (300MM X 100M)	500	800	700	2000
8	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (350MM X 100M)	500	500	500	1500
9	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (400MM X 100M)	50	60	60	170
10	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (450MM X 100M)	800	1200	1200	3200
11	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (500MM X 100M)	40	60	60	160
12	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (20 X 20CM CREPADO)	20	160	160	340
13	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (30 X 30CM CREPADO)	30	50	50	130
14	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (40 X 40CM CREPADO)	30	200	200	430
15	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (60 X 60 CM PESADO)	0	100	50	150
16	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO LEVE - (100 X 100)	3000	1800	1800	6600
17	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO PESADO - (100CM X 100)	0	10000	10000	20000
18	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (15 X 20CM)	16000	13000	13000	42000
19	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (20 X 25CM)	9000	12000	12000	33000
20	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (30 X 40CM)	100000	250000	230000	580000
21	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (45 X 60CM)	8000	11000	11000	30000
22	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (20 X 35CM)	6500	4000	4000	14500
23	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (40 X 40 CM PESADO)	300	250	250	800
24	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (15CM X 100M)	350	300	300	950
25	PAPEL CREPADO VERDE GRAU CIRURGICO (75 X 75CM)	6000	6000	6000	18000
26	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (120MM X 100M)	0	100	200	300

**4.3 A CONTRATADA** fornecerá em comodato equipamentos novos insetos de violação ou avarias conforme as especificações que constam no Termo de Referência **ANEXO I**:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES
SELADORA PARA EMBALAGEM	62 UNIDADES
GUILHOTINA	57 UNIDADES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de **90 (noventa) dias** do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

### PARÁGRAFO QUINTO

Ao final do presente contrato, a Contratante se obriga a disponibilizar os equipamentos descritos no item 4.3, cedidos em Comodato, em perfeitas condições, considerado o normal desgaste resultante do decurso do tempo e a Contratada retirará os equipamentos do local em que se encontrar, independentemente de qualquer medida judicial, notificação ou interpelação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação”;

## LEIA-SE

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** A vigência do presente contrato para fornecimento dos consumíveis e prestação do serviço de comodato dos equipamentos, abrangendo as manutenções (corretivas e preventivas) iniciará a partir da emissão da ordem de início pela CONTRATANTE e findará no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**4.2** A entrega dos consumíveis deverá ser feito de acordo com a solicitação e ou/cronograma da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**:

ITEM	DESCRIÇÃO	Ano 1 -	Ano 2 -	Ano 3 -	QTD TOTAL 03 ANOS
1	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (10CM X 100M)	200	300	300	800
2	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (50MM X 100M)	10	30	30	70
3	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (50CM X 100M)	450	500	500	1450
4	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (80MM X 100M)	100	250	250	600
5	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (200MM X 100M)	650	900	700	2250
6	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (250MM X 100M)	650	700	700	2050
7	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (300MM X 100M)	300	800	700	2000
8	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (350MM X 100M)	500	500	500	1500
9	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (400MM X 100M)	50	60	60	170
10	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (450MM X 100M)	800	1200	1200	3200
11	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (500MM X 100M)	40	60	60	160
12	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (20 X 20CM CREPADO)	20	160	160	340
13	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (30 X 30CM CREPADO)	30	50	50	130
14	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (40 X 40CM CREPADO)	30	200	200	430
15	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (60 X 60 CM PESADO)	0	100	50	150
16	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO LEVE - (100 X 100)	3000	1800	1800	6600
17	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO PESADO - (100CM X 100)	0	10000	10000	20000
18	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (15 X 20CM)	16000	13000	13000	42000
19	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (20 X 25CM)	9000	12000	12000	33000
20	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (30 X 40CM)	100000	250000	230000	580000
21	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (45 X 60CM)	8000	11000	11000	30000
22	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRURGICO - (20 X 35CM)	6500	4000	4000	14500
23	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO - (40 X 40 CM PESADO)	300	250	250	800
24	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO - (15CM X 100M)	350	300	300	950
25	PAPEL CREPADO VERDE GRAU CIRURGICO (75 X 75CM)	6000	6000	6000	18000
26	BOBINA EM PAPEL GRAU CIRURGICO (120MM X 100M)	0	100	200	300

**4.3** A CONTRATADA fornecerá em comodato equipamentos novos insetos de violação ou avarias conforme as especificações que constam no Termo de Referência **ANEXO I**:

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
SELADORA PARA EMBALAGEM	62 UNIDADES
GUILHOTINA	57 UNIDADES

**4.4** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

**4.5** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de **90 (noventa) dias** do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

**4.6** Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

**4.7** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

**4.8** Ao final do presente contrato, a Contratante se obriga a disponibilizar os equipamentos descritos no item 4.3, cedidos em Comodato, em perfeitas condições, considerado o normal desgaste resultante do decurso do tempo e a Contratada retirará os equipamentos do local em que se encontrar, independentemente de qualquer medida judicial, notificação ou interpelação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação”;

**ONDE SE LÊ:**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx).

- 8.2** Os pagamentos serão realizados em 45 (quarenta e cinco) dias da efetiva entrega dos produtos mediante a emissão de nota fiscal correspondente, na qual deve constar a quantidade dos produtos entregues.
- 8.3** No valor total informado no item 8.1 incluem-se todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e demais despesas incidentes, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.
- 8.4** Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, boleto ou transferência bancária (DOC ou TED).
- 8.5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, o pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a partir da reapresentação da nota fiscal ao Setor Financeiro da Fundação Butantan.
- 8.6** As notas fiscais devem ser emitidas até o dia 25 de cada mês com entrega no mês vigente, salvo em caso de alinhamento previa entre ambas as partes.

A ausência de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, após 10 (dez) dias da data estipulada facultará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor de débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia” a partir de 5 (cinco) dias do vencimento.

### **LEIA-SE:**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 8.1** Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 8.2** Os pagamentos serão realizados em 45 (quarenta e cinco) dias da efetiva entrega dos produtos mediante a emissão de nota fiscal correspondente, na qual deve constar a quantidade dos produtos entregues.
- 8.3** No valor total informado no item 8.1 incluem-se todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e demais despesas incidentes, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.
- 8.4** Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, boleto ou transferência bancária (DOC ou TED).
- 8.5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à

**CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, o pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a partir da reapresentação da nota fiscal ao Setor Financeiro da Fundação Butantan.

**8.6** As notas fiscais devem ser emitidas até o dia 25 de cada mês com entrega no mês vigente, salvo em caso de alinhamento previa entre ambas as partes.

**8.7** A ausência de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, após 10 (dez) dias da data estipulada facultará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor de débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia” a partir de 5 (cinco) dias do vencimento.

**8.8** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**8.9** Os preços a que se refere o “caput” desta cláusula serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato considerando como data base a data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**8.10** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano

contado da data de apresentação da proposta.

**8.11** Por ocasião da aplicação do reajuste financeiro, a cada período de 12 meses, a **CONTRATANTE** verificará a vantajosidade comparando os valores corrigidos conforme a fórmula do parágrafo terceiro com os preços de mercado.

**8.12** Em caso de prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será convocada para uma rodada de negociação. Não havendo acordo entre as partes a **CONTRATANTE** proporá a rescisão contratual nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, item 12.8.

**8.13** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.14** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

**8.15** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**8.16** O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços de modo que cause desequilíbrio econômico financeiro.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

**8.17** Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

**12.1** Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e também aquelas previstas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e em lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**12.2A** lentidão ou atraso injustificado no fornecimento que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;

**12.3A** paralisação do fornecimento sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**12.4A** subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**12.5A** **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 15 (quinze) dias de antecedência.

**12.6** Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos de força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo de serem aplicadas sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Décima, assim como de indenização pelo não cumprimento da prestação objeto deste contrato.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

**12.1** Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e também aquelas previstas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e em lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**12.2A** lentidão ou atraso injustificado no fornecimento que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;

**12.3A** paralisação do fornecimento sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.  
O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**12.4A** subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**12.5A CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 15 (quinze) dias de antecedência.

**12.6** Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos de força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo de serem aplicadas sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Décima, assim como de indenização pelo não cumprimento da prestação objeto deste contrato.

**12.7** Na falta de acordo quanto ao reajuste financeiro dos preços praticados conforme a **CLAUSULA OITAVA**, devendo ser observado o prazo de até 90 dias para o encerramento contratual.

Fica mantido na íntegra o Edital do Ato Convocatório nº 019/2024 em tudo que não foi retificado pelo presente, razão pela qual **RATIFICA-SE** os termos do correspondente instrumento convocatório.

São Paulo 15 de Janeiro de 2025.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Errata \_\_\_ Edital \_das \_bobinas\_ 15012025\_ 143632

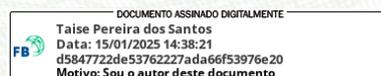
Taise Pereira dos Santos  
859.890.595-07

Código do documento  
754d94b41977edfab13eb0dc9e38ecd6

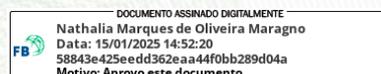
## Assinaturas



Taise Pereira dos Santos  
taise.santos@fundacaobutantan.org.br



Nathalia Marques de Oliveira Maragno  
nathalia.maragno@fundacaobutantan.org.br



## Eventos do documento

**15 Jan 2025, 14:36:33**

Documento **criado** por: Taise Pereira dos Santos. Email: taise.santos@fundacaobutantan.org.br.  
DATE\_ATOM: 2025-01-15T14:36:33-03:00

**15 Jan 2025, 14:38:21**

Documento **assinado** por: Taise Pereira dos Santos (Fundação Butantan) . Email:  
taise.santos@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.23.96.39. DATE\_ATOM: 2025-01-15T14:38:21-03:00

**15 Jan 2025, 14:52:20**

Documento **assinado** por: Nathalia Marques de Oliveira Maragno (Fundação Butantan) . Email:  
nathalia.maragno@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.18.126.205. DATE\_ATOM:  
2025-01-15T14:52:20-03:00

## Hash do documento original

(md5) dddd29e5e29da2954ad3b21d72adeaad

(sha256) 243f49375c2517af11c6cfc15ac7f976c6638ddd5fe28ea9c5276187ba1cc71a

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

**Este documento está assinado e certificado por Butansign**

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>